



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ 04.173.952/0001-68
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 087/2003

“CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-UPF/BJA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

OSMAR KALIL BOTELHO FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na jurisdição do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a Unidade Padrão Fiscal do Município de Bom Jesus do Araguaia-UPF/BJA.

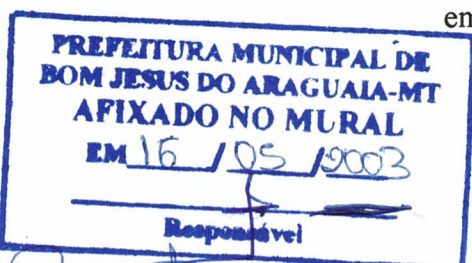
Artigo 2º - A UPF/BJA servirá como base de cálculo para todos os tributos municipais, de todos os serviços do Município e, também, para a fixação de diárias.

Artigo 3º - A UPF/BJA tem seu valor fixado em R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único – O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, em janeiro, através de decreto do Executivo, tendo como base o índice do INPC da Fundação Getúlio Vargas ou um outro que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 195 da Lei nº 050, de 21 de dezembro de 2001, e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia,
em 16 de maio de 2003.



*Registrada às fls 161
do livro específico*


Osmar Kalil Botelho Filho
PREFEITO MUNICIPAL